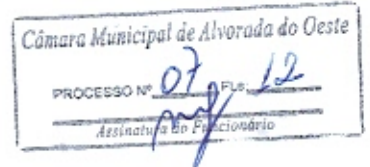




Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal
Assessoria Jurídica



2ª Via

Parecer Jurídico 01/2019

Processo 007/2019

Origem: Diretoria Administrativa.

Assunto: Processo de Licitação – Aquisição Serviços Mecânicos/Revisão.

Interessado: Câmara Municipal.

Versam os autos sobre processo de licitação para aquisição de serviços, tratando-se de pedido de dispensa de licitação para aquisição de serviços de mecânicos – 3ª revisão obrigatória - junto ao veículo ETIOS SEDAM placa NEE3094, considerando que se encontra em garantia técnica, visando pois prevenir o desgaste das peças, quebra e manter o veículo na garantia, de modo a estar em perfeitas condições de manutenção, por conseguinte regular andamento das atividades da Câmara, conforme se verifica pelo pedido e justificativa espelhado no Ofício 07/2019 e respectivo fundamentação requerido pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Para a postulação manifestada, justificou-se nos autos que os serviços pertinentes e especificados na proposta de preços estão em muito abaixo do teto permitido para a dispensa de licitação; e mais, para a manutenção da garantia necessário se faz a realização dos serviços em empresa autorizada pela montadora do veículo – NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COM. DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS CNPJ 18.571.247/0001-23; cujos dois orçamentos colacionado às fls. 03 e 04 em levantamento mercadológico realizado junto a empresa autorizada importou respectivamente o montante de R\$ 515, 61 3 R\$ 743,17.

Procedeu-se com a juntada de projeto Básico, com a especificação dos serviços, relação de peças, e demais dados constate no projeto, como prazo de entrega, valor da contratação, fonte dos recursos (programação orçamentária Elementos de Dspesa: 33.90.39 Outro Serviços de Terceiros- Materiais de Consumo.



**Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal
Assessoria Jurídica**

Juntou-se ainda nota de reserva orçamentária nº 2 e 3, constando a respectiva classificação orçamentaria, comprovando ainda a disponibilidade financeira e por certo a reserva do valor para quitação.

É o breve relato dos autos que passo a analisar.

Primeiramente convém destacar que o presente exame é feito nos termos do art. 28, da Lei Municipal 639/2010, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios ao mister desta Assessoria Jurídica. Eventuais manifestações que abordam tais aspectos desempenham função meramente argumentativa.

Saliente-se ainda, que o presente parecer tem por escopo único a análise da possibilidade de dispensa de licitação, abstraídas aqui manifestação jurídica sobre fracionamento de compra, pois que não inerentes a esta Assessoria; seja por total impossibilidade de análise a tal questão, ante a ausência de subsídios; seja pelo fato de que a análise do fracionamento de despesa é atividade que compete ao gestor/solicitante.

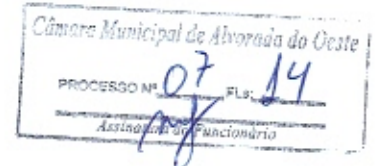
Pois bem. Compulsando os autos, denota-se pelo projeto básico que o objeto do certame é a aquisição de serviços de revisão e troca de peças e serviços junto ao veículo ETIOS SEDAM placa NEE3094, visando manter a Câmara com os meios necessários para a manutenção de suas atividades, entre outras justificativas encetadas no projeto.

O procedimento da licitação encontra embasamento no art. 22, XXVII, da Constituição Federal de 1988, que prescreve:

"Normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública, diretas e indiretas, incluídas as fundações instituídas, e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle."



**Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal
Assessoria Jurídica**



Conquanto imperativas as disposições contidas no artigo *susod* indicado, o permissivo do art. 37, XXI, da CF - "Ressalvados os casos especificados na legislação, (...)" possibilita a aquisição de equipamentos e prestação de serviços, **isentos de licitação**.

Referendando o contido no artigo em apreço, a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, estabelece no art. 24 a possibilidade de dispensa de licitação. Atente-se para o fato de que a Constituição dispõe sobre a obrigatoriedade da licitação, excetuando, contudo, os casos ressalvados na legislação específica, no caso a Lei 8.666/93.

Do elementar exame do art. 24 da lei 8666/93, legislação específica que norteia a matéria, verifica-se:

"Art. 24 (...) É indispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, a postulação merece acolhimento, salvo melhor juízo, já que o pedido está plenamente respaldado pela Lei 8.666/93, mais especificamente pelo inciso II, do artigo 24, cuja licitação é dispensada para compra de bens cujo valor não ultrapasse 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II, artigo 23, da Lei 8.666/93, vele dizer, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) previsto no dispositivo ora invocado.

Por sua vez, os serviços a serem adquiridos não ultrapassam o valor limite estabelecido no artigo 24, comportando, pois, a dispensa de licitação, de



Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
PROCESSO Nº 07 FL. 15
Assinatura Funcionário

**Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal
Assessoria Jurídica**

forma que não há qualquer óbice de ordem legal para o acolhimento da postulação, desde que não consubstancie a compra fracionamento.

Por fim, visando atender ao princípio Constitucional da publicidade dos atos, em especial da publicidade dos procedimentos licitatórios, recomenda-se seja efetuada publicação de aviso de dispensa de licitação, visando a dar publicidade à compra a ser realizada.

Salvo melhor Juízo, é a manifestação que submeto a consideração.

Assessoria da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.

Antonio Ramon Viana Coutinho

Assessor Jurídico